



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA REQ 1369/2026

1. DO OBJETO: *Abertura de Processo Licitatório/Registro de Preços para fornecimento de pedras e de cascalho para utilização na manutenção das estradas vicinais.*

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL:

1.2.1. Pedra rachão:

1.2.1.1. O material deverá ser constituído **por pedra rachão**, de primeira qualidade, proveniente de rocha sã e resistente, apresentando predominância de fragmentos rochosos de formato irregular, com boa resistência mecânica, durabilidade e estabilidade quando compactado. O material deverá ser adequado para utilização em serviços de reforço e recuperação de estradas vicinais, regularização e estabilização de trechos com baixa capacidade de suporte, preenchimento de pontos críticos e execução de camadas de suporte, conforme a necessidade dos serviços;

1.2.1.2 Ser livre de matéria orgânica, raízes, resíduos e outros materiais estranhos, Apresentar baixo teor de material terroso ou argiloso, sendo livre de excesso de terra, barro e torrões de argila que possam comprometer a qualidade, a compactação e o desempenho do material;

1.2.1.3 Deverá ser proveniente de jazida de fácil acesso, localizada a uma distância máxima de 60 km (sessenta quilômetros) do Município. Tendo em vista que é o próprio município que faz o carregamento das cargas e transporta até o pontos de trabalho. A jazida deverá estar devidamente regularizada e licenciada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e as normas ambientais aplicáveis.

1.2.2. Pedra irregular:

1.2.2.1. O material deverá ser constituído **por pedra irregular**, de primeira qualidade, de origem predominantemente rochosa, resistente e durável, apresentando formato irregular e dimensões compatíveis com a finalidade de utilização em obras de infraestrutura viária;

1.2.2.2 Ser livre de matéria orgânica, raízes, resíduos e outros materiais estranhos, Apresentar baixo teor de material terroso ou argiloso, sendo livre de excesso de terra, barro e torrões de argila que possam comprometer a qualidade, a compactação e o desempenho do material;

1.2.2.3 Deverá ser proveniente de jazida de fácil acesso, localizada a uma distância máxima de 60 km (sessenta quilômetros) do Município. Tendo em vista que é o próprio município que faz o carregamento das cargas e transporta até o pontos de trabalho. A jazida deverá estar devidamente regularizada e licenciada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e as normas ambientais aplicáveis.

1.2.3. Cascalho fino:

1.2.3.1. O material deverá ser constituído de **cascalho fino**, de primeira qualidade. Deverá **apresentar predominância de material rochoso**, com boa resistência e capacidade de compactação, sendo adequado para utilização em revestimento primário, recuperação e manutenção de estradas vicinais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

1.2.3.2 Ser livre de matéria orgânica, raízes, resíduos e outros materiais estranhos, Apresentar baixo teor de material terroso ou argiloso, sendo livre de excesso de terra, barro e torrões de argila que possam comprometer a qualidade, a compactação e o desempenho do material;

1.2.3.3 Deverá ser proveniente de jazida de fácil acesso, localizada a uma distância máxima de 60 km (sessenta quilômetros) do Município. Tendo em vista que é o próprio município que faz o carregamento das cargas e transporta até os pontos de trabalho. A jazida deverá estar devidamente regularizada e licenciada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e as normas ambientais aplicáveis.

1.2.4. Cascalho grosso:

1.2.4.1. O material deverá ser constituído de cascalho grosso, de primeira qualidade. Deverá **apresentar predominância de material rochoso**, com boa resistência e capacidade de compactação, sendo adequado para utilização em revestimento primário, recuperação e manutenção de estradas vicinais;

1.2.4.2 Ser livre de matéria orgânica, raízes, resíduos e outros materiais estranhos, Apresentar baixo teor de material terroso ou argiloso, sendo livre de excesso de terra, barro e torrões de argila que possam comprometer a qualidade, a compactação e o desempenho do material;

1.2.4.3 Deverá ser proveniente de jazida de fácil acesso, localizada a uma distância máxima de 60 km (sessenta quilômetros) do Município. Tendo em vista que é o próprio município que faz o carregamento das cargas e transporta até os pontos de trabalho. A jazida deverá estar devidamente regularizada e licenciada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e as normas ambientais aplicáveis.

2. DO PRAZO DE ENTREGA:

2.1. O prazo de entrega dos produtos é de **no máximo 05 (cinco) dias consecutivos**, a contar da entrega da **Ordem de Fornecimento** emitida pela **Secretaria Municipal Competente**, sendo que o Município é responsável pela retirada e o transporte dos materiais.

2.2. O fornecedor convocado deverá comunicar, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO:

3.1. O objeto se estiver de acordo com as especificações da Administração, será recebido:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- b) **definitivamente**, após verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação.

4. DO TRANSPORTE:

4.1. O material será retirado pela Secretaria Municipal responsável e transportado até os locais de trabalho, sendo este serviço realizado diariamente.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do material, por intermédio da **Secretaria Municipal da Fazenda** e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas seguintes rubricas orçamentárias, de acordo com o orçamento vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

SECRETARIA	DESPESA
SETRU	14100/14371

5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da emissão da Nota Fiscal.

5.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4. Em eventual atraso do pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização monetária pelo IPC-FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo, reservando-se à Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem a aplicação do acréscimo ora indicado.

5.5. Conforme **Decreto Executivo nº 040/2022**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012**, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

6. DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A Secretaria Municipal de Transporte Rural indica como fiscal do contrato o servidor **Leonardo Altíssimo Rodrigues**, que atuará no controle e administração do material e respectivo contrato.

7. DO PRAZO DO REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir de sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Francisco Laureano Teixeira
Secretario Municipal de Transporte Rural